

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 211/2025

CONCORRÊNCIA 128/2025 – CONCESSÃO

(PRESENCIAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 191907/2025

PROCESSO DE DESPESA: 184194/2025 (SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER)

PROCESSO LICITATÓRIO: 218/2025

COTAÇÃO: 3886/2025

ABERTURA: 07/01/2026

HORÁRIO: 13 horas 30 minutos

OBJETO

CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, ATRAVÉS DE OUTORGA ONEROSA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, DE 02 (DOIS) PONTOS DE QUIOSQUE PARA A VENDA DE LANCHES E BEBIDAS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, E DE 04 (QUATRO) PONTOS DE QUIOSQUES PARA ALUGUÉIS DE BARRACAS, CADEIRAS E GUARDA SÓIS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 07/01/2026 ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS

VALOR TOTAL DA OUTORGA

A partir de R\$ 157.620,67

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR LANCE

MODO DE DISPUTA:

FECHADO E ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Torna-se público que o Município de Xangri-lá/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24 por meio do Setor de Licitações, sediado a Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), 853, CEP 95588-000, Xangri-Lá/RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma PRESENCIAL, com a finalidade de receber propostas do tipo **MAIOR LANCE** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 162/2025, Decreto nº 222/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, ATRAVÉS DE OUTORGA ONEROSA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, DE 02 (DOIS) PONTOS DE QUIOSQUE PARA A VENDA DE LANCHES E BEBIDAS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, E DE 04 (QUATRO) PONTOS DE QUIOSQUES PARA ALUGUÉIS DE BARRACAS, CADEIRAS E GUARDA SÓIS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, conforme os seguintes anexos: **ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA; ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO; ANEXO IV – PROJETO QUIOSQUE; ANEXO V – TERMO DE DOAÇÃO; ANEXO VI – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL; ANEXO VII – MAPA ATLÂNTIDA; ANEXO VIII – MAPA XANGRI-LÁ; ANEXO IX – MAPA VILLAS RESORT; ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA; ANEXO XI – LOCALIZAÇÃO E VALORES; ANEXO XII – MODELO MINUTA DE CONTRATO.**

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

1.2. A licitação **será dividida em itens**, conforme Anexo I (Relação de itens com valor referência), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. DA COMISSÃO: A presente licitação será conduzida pela Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº16530/2025, na modalidade “CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL”, devendo ter início pontualmente às **13h30** do dia **07 DE JANEIRO DE 2026**, na Sala de Reuniões da prefeitura de Xangri-Lá, situada na Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga rua Rio Jacui), nº 853, 2º andar, Centro, Xangri-Lá.

1.4. DA LICITAÇÃO: A Concorrência será realizada em sessão pública e **presencial**, sendo registrada em Ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo nº **191907/2025**, conforme previsão contida no artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1 A justificativa para realização desta Concorrência Pública na forma presencial, encontra-se anexada aos autos do processo administrativo nº **191907/2025**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados, inclusive empresas reunidas em consórcio, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento.

2.2. Os interessados poderão concorrer em quantos pontos de quiosque desejarem, indicando de forma individual cada um deles em suas propostas, observados os valores mínimos indicados no **Anexo XI – LOCALIZAÇÃO E VALORES**.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos documentos entregues.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. **Aquele que mantenha vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, **ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Da não concessão do benefício da Lei Complementar 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

2.14.1 Da Justificativa da negativa de concessão do benefício as microempresas e empresas de pequeno porte: O objeto do presente certame não se refere à venda ou a compra de nenhum bem, mas sim a CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO a um terceiro, para que preste um serviço que a Administração Pública não consegue exercer, segundo a Lei nº 8.987/95, não podendo conceder o privilégio da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte para esta modalidade de licitação.

2.14.2 Jurisprudência:

2.14.3 “Motivo pelo qual deve ser afastado a incidência da Lei nº 123/06 do caso em comento, já que não há previsão legal para a sua aplicabilidade aos casos de concessão de uso, restringindo-se aos casos de aquisição de bens e serviços, delimitados no art. 1º, III da mencionada lei” (TJ/SC. Autos nº 023.11.015131-6, da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital).

2.14.4 “Como se verifica, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplica às concessões e/ou permissões de uso de bens públicos e, além do mais, mesmo que referida lei fosse aplicada ao presente caso, importante anotar que a ausência desta no Edital de Licitação não causaria prejuízo aos licitantes na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, posto que é autoaplicável. Ou seja, todos os trâmites a serem observados no procedimento licitatório já estão elencados na própria lei” (TCE/SC. REP-11/00109142).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A presente Licitação será julgada pelo maior lance unitária **anual**, por ponto de quiosque.

3.2. **DOS ENVELOPES:** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em **02 (dois) envelopes distintos**, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 (um) e nº 02 (dois), devendo apresentar as seguintes informações:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
EDITAL 160/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 163/204

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DO LICITANTE)
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
EDITAL 160/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 163/2024

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DO LICITANTE)
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

3.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.4. Os licitantes encaminharão a proposta com o preço (maior lance unitário **anual**, por ponto de quiosque), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme ANEXO XII – MODELO DE PROPOSTA.
- 4.2. O envelope de nº 01 (Proposta) deverá conter:
- a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da **empresa** ou pelo licitante **pessoa física**, sem rasuras, ressalvas e ou entrelinhas, mencionando o(s) ponto(s) de quiosque(s) e o(s) valor(es) ofertado(s), anualmente, para a pagamento pela concessão;
 - b) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias.
- 4.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 4.4. Somente serão aceitas as propostas cujo(s) lance(s) sejam igual(is) ou superior(es) aos valores indicados no ANEXO XI - LOCALIZAÇÃO E VALORES.
- 4.5. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional, COM 02 (DUAS) CASAS APÓS A VÍRGULA
- 4.6. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Xangri-Lá, na data e horário indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente entregues, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Após a entrega dos envelopes “Proposta”, não serão aceitos, procedentes dos licitantes, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pela Comissão de Contratação por Licitação, constarão, obrigatoriamente, da respectiva Ata.
- 5.4. No início da sessão será realizado o credenciamento dos interessados em representar os licitantes durante a licitação, nos termos estabelecidos neste Edital.
- 5.5. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das licitantes, pela Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes e abertos os **envelopes nº 01 – PROPOSTA**.
- 5.6. No julgamento das Propostas será adotado o critério de MAIOR LANCE unitário **anual**, em reais, desde que obedecidas às normas e condições do presente Edital e seus Anexos, além dos dispositivos previstos na Lei de Concessões Comuns nº 8.987/95 e suas alterações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.7. A outorga fixa ofertada não poderá ser inferior ao(s) valor(es) indicado(s) no ANEXO XI – LOCALIZAÇÃO E VALORES.
- 5.8. O valor da proposta deverá ser apresentado em algarismo e por extenso, com decimais de no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais.
- 5.9. A Comissão de Contratação por Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em Ata.
- 5.9.1. Classificadas as propostas, a Comissão de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão ofertar lances obedecendo à ordem crescente de classificação.
- 5.9.2. A Comissão de Contratação por Licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;
- 5.9.2.1. A licitante somente poderá oferecer lance de valor maior em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.9.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o melhor lance deverá ser de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.9.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocada durante a Sessão, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

5.9.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.9.5. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MAIOR LANCE EM REAIS.

5.9.6. O tempo de duração da fase de lances fica condicionado à desistência dos licitantes em ofertarem suas propostas, ou seja, enquanto houver interesse dos licitantes em manter a disputa, esta continuará até que haja desistência de todos.

5.9.6.1. A Comissão de Contratação por Licitação poderá, motivadamente, estabelecer limite de 15 (quinze) minutos para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

5.9.6.2. Nos termos do § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentadas todas as propostas, definida a melhor delas e sendo de pelo menos 5% (cinco por cento) a diferença entre a primeira e a segunda, pode ser admitido, a critério da Comissão de Contratação por Licitação, o reinício da disputa aberta concedendo aos licitantes remanescentes a oportunidade de melhorarem suas classificações, aproveitando essa etapa para definir, antecipadamente, ofertas mais vantajosas, caso a contratação com o vencedor da disputa não se concretizar.

5.9.6.2.1. A situação prevista no item anterior se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta mais bem classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances maiores do que o valor da proposta mais bem classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

5.9.6.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término não serão considerados.

5.9.6.4. Para julgamento será adotado o critério de maior lance em reais, e demais condições definidas neste Edital.

5.9.6.5. A Comissão de Contratação informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de maior lance (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.9.6.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei 14.133/21, conforme segue.

5.9.6.6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

5.9.7. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários com relação a Proposta Comercial apresentada.

5.9.8. Considerada aceitável a proposta de maior/melhor lance obedecidas as exigências fixadas neste Edital e em havendo diferença de valor entre o apresentado em sua Proposta Comercial e o valor do lance final, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão fixando o prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da Ata.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

6.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

6.1.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS:

6.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

6.1.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

6.1.2 PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Prova de inscrição no Registro Geral (Cédula de Identidade);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de inscrição junto ao INSS;
- d) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- e) Certidão Negativa de Tributos devidos para o Município sede da empresa, emitida pela Secretaria da Fazenda, com validade na data da habilitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Declaração de idoneidade;
- h) Certidão Negativa Estadual (Pessoa Física) emitida pela Receita Estadual, com validade na data da habilitação;
- i) Certidão Negativa Federal (Pessoa Física) emitida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data da habilitação;
- j) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6.2. Os documentos relativos à habilitação, tanto de pessoa física quanto jurídica, deverão ser apresentados em ORIGINAL ou **CÓPIA PREVIAMENTE AUTENTICADA** por tabelião de notas ou por funcionário do Executivo Municipal de Xangri-Lá, exceto as certidões emitidas via internet, que estarão sujeitas à comprovação de suas autenticidades pela Comissão. Ainda, a documentação deverá **POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME**. Tais documentos serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos demais licitantes sendo a seguir anexados ao processo desta licitação.

6.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as seguintes normas:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

6.4.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

6.4.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.4.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.4.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

6.4.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5. A verificação dos documentos de habilitação somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da concessão será de 05 (CINCO) anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Concedente, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

8. PAGAMENTO

8.1 Os licitantes deverão, em sua proposta, ofertar valor anual para cada quiosque que desejem concorrer, em observância aos valores mínimos indicados no Anexo correspondente.

8.2. O pagamento da concessão será efetuado mediante boleto bancário emitido pelo setor de fiscalização tributária da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, indicando o(s) valor(es), o número do(s) quiosque(s) e o nome do Concessionário.

8.3 O valor a ser pago corresponderá a remuneração total anual para a concessão de uso, sendo feita ano a ano.

8.4 A primeira anuidade deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame e as demais anualmente na mesma data.

8.5 O valor da concessão de uso será reajustado anualmente, conforme o índice indicado no instrumento convocatório.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores Oscar Nos (titular) e Robson Gomes (suplente), lotado na **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer** ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato. Caso o concessionário não assine o contrato no prazo fixado, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar o licitante remanescente, obedecida estritamente, a ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou REVOGAR a presente licitação, sem

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

prejuízo das penalidades previstas na lei 14.133/21 e alterações bem como das presentes no presente instrumento.

10.3 É condição para assinatura do contrato que o licitante vencedor do certame não tenha débitos com o Município de Xangri-Lá.

10.4 Todas as despesas decorrentes da Concessão, de qualquer natureza e sem quaisquer exceções, tais como custos relativos ao(s) quiosque(s), salários, encargos sociais e trabalhistas, inclusive os impostos e tributos federais, estaduais e municipais, relativos ao objeto, serão de inteira responsabilidade do Concessionário.

10.5 O Concessionário comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e demais encargos, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Concessão.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail licitacoes@xangrila.rs.gov.br

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratações durante o certame;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente pelo e-mail licitacoes@xangrila.rs.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no site do município.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA;

14.10.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.10.3. ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO;

14.10.4. ANEXO IV – PROJETO QUIOSQUE;

14.10.5. ANEXO V – TERMO DE DOAÇÃO;

14.10.6. ANEXO VI – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL;

14.10.7. ANEXO VII – MAPA ATLÂNTIDA;

14.10.8. ANEXO VIII – MAPA XANGRI-LÁ;

14.10.9. ANEXO IX – MAPA VILLAS RESORT;

14.10.10. ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA

14.10.11. ANEXO XI – LOCALIZAÇÃO E VALORES;

14.10.12. ANEXO XII – MODELO MINUTA DE CONTRATO.

Xangri-Lá, 19 de dezembro de 2025.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 1

Licitação: **000218/25 MAT / SERV - CONCORRENCIA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	139.001.001	PONTO DE QUIOSQUE B1 CONFORME EDITAL Ponto de quiosque B1 conforme edital	UN	1	7.355,10	7.355,10
2	128.001.077	PONTO DE QUIOSQUE B12 CONFORME EDITAL Ponto de quiosque B12 conforme edital	UN	1	37.561,33	37.561,33
3	139.001.002	PONTO DE QUIOSQUE B4 CONFORME EDITAL Ponto de quiosque B4 conforme edital	UN	1	18.790,79	18.790,79
4	139.001.003	PONTO DE QUIOSQUE B6 CONFORME EDITAL Ponto de quiosque B6 conforme edital	UN	1	18.790,79	18.790,79
5	139.001.008	PONTO DE QUIOSQUE Q36 CONFORME EDITAL Ponto de quiosque Q36 conforme edital	UN	1	37.561,33	37.561,33
6	139.001.009	PONTO DE QUIOSQUE Q41 CONFORME EDITAL Ponto de quiosque Q41 conforme edital	UN	1	37.561,33	37.561,33
Total ->					157.620,67	157.620,67



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, através de outorga onerosa, com exploração publicitária, de 02 (dois) pontos de quiosque para a venda de lanches e bebidas junto à faixa de praia, e de 04 (quatro) pontos de quiosques para aluguéis de barracas, cadeiras e guarda sóis junto à faixa de praia, com exploração publicitária.

1.2 O contrato terá vigência de 5 anos, conforme determina o art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser renovado por igual período. Esse período permite:

- a amortização dos investimentos iniciais a serem realizados pelos concessionários, especialmente em adequações estruturais e equipamentos;
- a estabilidade operacional necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários da orla;
- a manutenção de condições que assegurem a viabilidade econômico-financeira da concessão, sem comprometer a possibilidade de futura revisão ou reavaliação pelo Município.

Assim, o prazo estabelecido é compatível com a natureza do serviço, com os investimentos exigidos e com o interesse público, justificando sua adoção.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A existência de quiosques à beira-mar para venda de alimentos, bebidas, aluguel de barracas, guarda-sóis e cadeiras, torna o ambiente mais atrativo para a prática do turismo de sol e praia, além de propiciar fonte de renda e trabalho para a comunidade.

2.2 Dado o fracasso do processo licitatório realizado em 2024 para alguns pontos de quiosques da beira-mar e dada a desistência da concessão de outros pontos, acarretando em sua vacância, nova concorrência se faz necessária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Pretende-se com o seguinte processo administrativo conceder onerosamente os seguintes pontos de quiosques vagos na orla marítima para comercialização de alimentos e bebidas e comercialização de artesanatos:

PONTO	TIPO DE COMÉRCIO	LOCALIZAÇÃO APROXIMADA	VALOR MÍNIMO ANUAL
B1	Barracas	Avenida Central Maristela	R\$ 7.355,10
B4	Barracas	Entre a Rua Rio Ibicuí e Rua Rio Tainhas	R\$ 18.790,79
B6	Barracas	Entre a Av. Rio dos Índios e Al. Rio Esperança	R\$ 18.790,79
B12	Barracas	Entre a Av. Central e Rua Itapeva	R\$ 37.561,33
Q36	Alimentos e Bebidas	Entre a Av. Juriti e Rua Itapema	R\$ 37.561,33



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Q41	Alimentos e Bebidas	Entre a Rua Divisória e Rua Seriema	R\$ 37.561,33
-----	---------------------	-------------------------------------	---------------

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A capacidade técnica das licitantes deve compreender a análise e o conhecimento das condições de realização e execução dos serviços que serão objeto da licitação e, posteriormente, do contrato de concessão.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços e atividades a serem desenvolvidos pelos Concessionários compreenderão a exploração do comércio de alimentos e bebidas, ou de aluguel de cadeiras e barracas, conforme as determinações abaixo:

- a) Confecção e instalação dos novos quiosques de acordo com os projetos indicados;
- b) Os quiosques deverão ser construídos às expensas dos CONCESSIONÁRIOS, obedecendo aos projetos padrão e anualmente licenciados ambientalmente sendo vedada qualquer alteração ao projeto sob pena de perda da concessão;
- c) A localização dos pontos a serem concedidos estão em anexo, sendo vedada qualquer alteração nesta distribuição;
- d) Será de responsabilidade dos CONCESSIONÁRIOS vencedores providências em relação à ligação de água e luz nos respectivos quiosques, devendo o concessionário cumprir as condicionantes impostas pelo órgão ambiental competente, não sendo responsabilidade nenhuma do município;
- e) O CONCESSIONÁRIO deverá manter a praça devidamente limpa com o recolhimento de lixo em recipientes apropriados, com a separação do lixo orgânico e reciclável;
- f) A CONCESSIONÁRIA fornecerá ART ou RRT de responsável técnico pelos projetos e execução dos quiosques;
- g) A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração dos projetos executivos dos quiosques conforme orientação da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer e da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, no qual inclui projeto arquitetônico, de fundações, estrutural, detalhamento, planilha orçamentária, memorial descritivo, quantitativo de materiais e cronograma físico-financeiro.
- h) Na execução das obras e/ou serviços deverá ser mantida rigorosa observância e conformidade aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às exigências e instruções da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, reservando-se ainda a esta o direito de alterar, em parte ou no todo, qualquer dos elementos do projeto e/ou especificações fornecidas. Na ocorrência de qualquer alteração ou modificação citada, a CONCESSIONÁRIA será comunicada de forma escrita pelas secretarias responsáveis, não cabendo aqui qualquer pretensão de direito à indenização ou reclamação por parte da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

i) Ao ser concluída cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à Prefeitura, que fará a fiscalização e aprovação. A ocorrência de não conformidades acarretará à CONCESSIONÁRIA a obrigação de executar as modificações necessárias por sua conta.

j) A colocação e a retirada do quiosque deverá ser feita pelo CONCESSIONÁRIO, respeitando o período de instalação dos quiosques, que corresponderá do dia 1º de novembro até o dia 14 de dezembro, e o período de retirada dos mesmos que corresponderá do dia 16 de abril até o dia 1º de maio do ano subsequente. O período de funcionamento dos quiosques corresponderá do dia 1º de novembro até o dia 30 de abril do ano subsequente. Os períodos de instalação e funcionamento não se confundem, sendo objeto de fiscalização pela municipalidade, e sua inobservância importará em infração, sujeita à multa de 50% sobre o valor da proposta do concessionário.

5.5 OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- 5.5.1 Atender às ordens de serviço de colocação de quiosques ou chamados de reparo, emitidas durante a vigência deste contrato;
- 5.5.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
- 5.5.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
- 5.5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
- 5.5.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
- 5.5.6 Responder, Civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 5.5.7 Manter Responsável Técnico que acompanhe o desenvolvimento dos trabalhos durante todo o processo de elaboração e execução dos projetos às suas escusas;
- 5.5.8 Substituir materiais ou estruturas danificadas nas passarelas sob sua responsabilidade;
- 5.5.9 Responsabilizar-se pela segurança de funcionários, transeuntes e veículos;
- 5.5.10 Manter sinalização de segurança durante as obras;
- 5.5.11 Manter as instalações em perfeitas condições ao término do contrato;
- 5.5.12 Solicitar aprovação da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá caso haja intenção de realizar a implementação de outros projetos de qualquer natureza na área adotada.

5.6 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 5.6.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
- 5.6.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
- 5.6.4 Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor, caso haja, na forma pactuada;
- 5.6.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

6.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor Oscar Nos, lotado na Secretaria da Fazenda, e Robson Gomes, lotado nesta secretaria, que ficarão responsáveis por acompanhar e atestar os serviços prestados.

7. PAGAMENTO:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

7.1 Os licitantes deverão, em sua proposta, ofertar valor anual para cada quiosque que desejem concorrer, em observância aos valores mínimos indicados no Anexo correspondente.

7.2 O valor da concessão de uso será reajustado anualmente, conforme o índice indicado no instrumento convocatório.

7.3 A primeira anuidade deverá ser paga em até 30 dias após a homologação do certame e as demais anualmente na mesma data.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) CONCESSIONÁRIO(S):

8.1 MODALIDADE: Licitação na modalidade Concorrência - Presencial.

A escolha fundamenta-se na natureza específica do objeto, que exige verificação imediata de documentos e esclarecimentos durante a sessão, garantindo maior segurança, transparência e controle. Destaca-se, ainda, que grande parte dos potenciais participantes são empreendedores locais com restrita familiaridade com sistemas eletrônicos, sendo a forma presencial mais adequada para assegurar ampla competitividade.

Ainda, importante salientar que as demais licitações realizadas sobre o mesmo objeto também foram realizadas de forma presencial.

Desta forma, a modalidade presencial mostra-se a mais apropriada para o regular andamento do certame e para a proteção do interesse público.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior valor ofertado por item (ponto).

9. ESTIMATIVAS DE VALOR:

9.1 Os locais, quantidades e o valor de referência encontram-se no “Localizações e Valores”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Não aplicável, por não se tratar de despesa.

Xangri-Lá, 16 de dezembro de 2025

EDUARDO JARDIM ALVES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

81426E376CBF4AF09EA7DE2E9078D241

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: EDUARDO JARDIM ALVES em 16/12/2025 14:54:29

CPF:***.***.660-15

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81426E376CBF4AF09EA7DE2E9078D241>

MEMORIAL DESCRITIVO
QUIOSQUES DA BEIRA MAR – FAIXA DE AREIA

XANGRI-LÁ -RS

OBRA: QUIOSQUES – FAIXA DE AREIA

LOCAL: ORLA MARÍTIMA - XANGRI-LÁ – RS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS

1. INTRODUÇÃO

Preliminarmente, registra-se que o presente Memorial Descritivo, foi doado pela Arquiteta Alessandra Gelain Dornelles Santos, através do TERMO DE DOAÇÃO 003/2021, processo administrativo 12286/2021, PLANTA BAIXA, MEMORIAL DESCRITIVO, IMAGENS ILUSTRATIVAS DOS QUIOSQUES A FAIXA DE AREIA TRAMANDAÍ, sendo quiosque com área total coberta de 25m² e área total ocupada 65,70m².

Registra-se que foi alterado apenas, o nome onde consta Tramandaí/RS para Xangri-lá/RS, bem como a retirada do logo do município de Tramandaí/RS, para fins de evitar confusão.

Este memorial tem por objetivo fixar as condições gerais e o método de execução e dos serviços necessários para construção dos quiosques na faixa de areia da orla marítima de Xangri-Lá/RS.

Objeto: Quiosque de madeira com 25m² de área coberta e área ocupada de 65,70m² - pé direito=2,70m.

Por qualquer omissão deste documento, prevalecerá o uso das especificações feitas pelas normas brasileiras (ABNT) em vigor atualmente.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverão ser observadas rigorosamente as disposições do memorial descritivo, valendo estas como orientações para a execução e padronização dos quiosques.

As providências, despesas para instalações provisórias, necessárias à execução da obra, materiais, mão de obra, despesas com documentação, serão de competência e responsabilidade dos executores.

Os trabalhos que não satisfizerem as condições deste memorial e projetos serão notificados pela fiscalização, devendo a empresa contratada providenciar reconstrução necessárias, imediatamente após da ordem de serviço.

É de total responsabilidade da empresa executante da obra o total conhecimento de normas de trabalho e demais documentos.

Antes de ser iniciada a execução de cada quiosque, cada empresa/profissional executor deverá apresentar ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal a ART ou RRT de execução, contemplando os itens de

fundação em madeira, estruturas de madeira, instalações elétricas de baixa tensão, entrada de energia e instalações sanitárias.

Em caso de dúvidas na interpretação do projeto arquitetônico, deverão ser consultados os técnicos do departamento de Engenharia da Secretaria de Obras.

Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não o encarecimento da obra, deverá ser executada sem autorização do departamento técnico.

2.1 Uso de equipamentos de segurança Coletivo e Individual:

Será exigido no local de trabalho o isolamento de área de trabalho e o uso obrigatório dos equipamentos em conformidade com as características de trabalho, os equipamentos deverão usados com todos os dispositivos de segurança. Os equipamentos de segurança individuais serão obrigatórios, (cinto de segurança, capacete, e botinas e trava quedas.) Conforme recomendação da NR-18. Em todas as atividades que a altura for superior a 1,50 metro será exigido Cinto de segurança.

2.2 Materiais

Todo o material, equipamentos e mão de obra deverão ser fornecidos pela empresa vencedora do certame de cada quiosque.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fundações: As estruturas das paredes de madeira serão apoiadas em pilaretes de madeira roliça tratada, de eucalipto, fixadas no solo a uma profundidade que assegure o perfeito ancoramento da edificação, face a ação do vento e variação das marés.

Estrutura: A estrutura da edificação será feita inicialmente por vigas de madeira (eucalipto) nas dimensões 8x16 cm de seção, dispostos longitudinalmente em cada lateral do quiosque e no centro, apoiados nos pilares e nas dimensões do mesmo. Sobrepostas a esta estrutura serão fixadas transversalmente, guias de Eucalipto 2,5x15cm, no tamanho da largura da edificação, espaçadas a cada 50cm. Sobre esta estrutura, serão fixadas colunas de Eucalipto, 15x15cm, altura 2,70m, verticalmente nas quinas e junto as aberturas (consultar medidas e disposição conforme planta baixa)

que servirão para fixação dos lambris que farão o fechamento das paredes externas. Sobre estes caibros, disposto horizontalmente, de modo a distribuir a carga do telhado (frechal), uma viga nas dimensões 8x16cm, fechando a estrutura das paredes, em todo o perímetro do quiosque.

Pisos: serão pregadas tábuas de eucalipto tratado, aplainadas e com espessura de 2,5cm, sobre a trama de guias descritas no item anterior.

Cobertura: O telhado será composto por 2 águas (sentidos), “escondidos” por uma platibanda. O telhado será composto por “tesouras” (treliças) feitas com guias de eucalipto de 2,5x15cm, dispostas nesses dois sentidos da edificação. Entre as tesouras serão colocadas guias a cada 80cm de intervalo, dispostas na cumeeira. Sobre as tesouras e as guias, serão dispostas transversalmente, guias de eucalipto (10x2,5), espaçadas a cada 1m, sobre as qual serão parafusadas telhas de fibro cimento, com espessura de 5mm, com dimensões apropriadas ao tamanho do telhado. Fixar as telhas utilizando os dispositivos necessários para sua fixação (ganchos chatos, ganchos ou parafusos galvanizados 8mm) nas posições previstas, de acordo com prescrição do fabricante das telhas. Na fixação com parafusos ou ganchos com rosca não deve ser dado aperto excessivo, que venha a fissurar a peça em fibrocimento;

Serão colocadas também calhas em torno o entorno do quiosque para captar e escoar corretamente a água. Essas calhas deverão ser embutidas dentro da platibanda, para não fiquem expostas na estrutura.

Platibanda: A platibanda será de madeira eucalipto, altura de 1,20m, sendo toda a face externa revestida de placas de ACM na cor vermelha.

Refletores na Platibanda: Serão utilizadas na frente e fundos dos quiosques 4 refletores de LED em cada lado, fixados por braços metálicos com tratamento anticorrosivo de galvanização à fogo, sendo sua base escondida na parte anterior da platibanda, ficando assim “escondida”.

Paredes: Sobre a estrutura vertical do quiosque serão fixados lambris de eucalipto (esp.:2,5cm), dispostos horizontalmente, formando as paredes. A parede interna será feita utilizando-se do mesmo lambri das paredes externas, fixos em sarrafos de eucalipto de 2,5x10cm, duplos, contraplacados a cada 1m.

Aberturas: O fechamento móvel da área de atendimento será com a abertura

no sentido vertical, com as dobradiças fixadas na parte superior da estrutura, de modo quando abertas, dispostas na horizontal, criem uma proteção a mais aos usuários, aumentando a área de sombreamento. Do mesmo modo, quando fechadas, vedem por completo o acesso ao quiosque. O material destas aberturas será do mesmo tipo madeira utilizado nas paredes. Essas aberturas devem seguir as dimensões estipuladas em planta baixa, e podem ser visualizadas nas imagens em 3D. A porta externa será em madeira maciça em eucalipto com ferragens e fechaduras em material não oxidante (galvanizado ou inox).

Deck e Escadas: O deck de circulação externo e sua estrutura de sustentação (vide item de fundação e estrutura) será de madeira de eucalipto tratada. As escadas terão degraus com 20cm de altura cada, com espelhos vazados, para a passagem de marés no caso de alguma ressaca do mar. O material utilizado também será de eucalipto tratado.

Pintura : O quiosque, escada e deck receberão duas demãos de pintura do tipo Stain, com cor Imbuia ou similar, mantendo uma uniformidade de cores em todas as madeiras.

Sistema Elétrico: O sistema elétrico de 127v , corrente alternada, compõe-se de 4 circuitos: Iluminação interna, externa e 2 para tomadas . O circuito de iluminação interno é formado por um ou mais pontos de luz LED ou similar (máx.100w) na área de atendimento e um ou mais pontos na sala de preparo. O Circuito de iluminação externo se refere os refletores instalados na platibanda, já citados anteriormente. O circuito de tomadas prevê 2 tomadas para os freezers horizontais (150w cada), 1 tomada para liquidificador ou similar (400w) e 1 tomada para fritadeira elétrica (1200w) na área de preparo, além dos pontos de tomadas necessários na área de atendimento. Serão utilizados disjuntores de 10A para cada circuito de iluminação e 20A para cada circuito de tomadas. As seções dos condutores serão de 1,5mm² e 2,5mm² respectivamente.

A entrada de energia deverá seguir obrigatoriamente a padronização PAD.11.02.074 da concessionária CEEE ou qualquer nova padronização determinada pela nova concessionária do grupo equatorial energia.

Abastecimento de água: Deverá ser executado, o abastecimento de água potável para os quiosques, de rede existente próxima, com reservação de 500 litros para o uso interno do quiosque, caso acontece a falta de abastecimento da rede.

Local de preparação dos alimentos: As instalações físicas, como piso, parede e teto (dos locais de manipulação de alimentos), devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável, devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros.

As instalações devem ser abastecidas de água corrente potável e dispor de conexões com rede sanitária individual, estabelecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Dispor de instalações e elementos necessários à permanente higiene do local e de seu pessoal para utilização pelo público.

Dispor de iluminação natural e artificial suficientes para garantir a apreciação do estado dos alimentos, equipamentos e utensílios.

Dispor de caixas de gordura compatível ao volume de resíduos, devendo estar localizadas fora da área de preparação e armazenamento de alimentos e apresentar adequado estado de conservação e funcionamento.

Dispor de lavatório/Pia para lavagem de utensílios e louçaria. A pia deve ser de material liso, impermeável e lavável.

Fica vedado a utilização das dependências comerciais como habitação, dormitório ou outras finalidades estranhas às atividades licenciadas.

Os quiosques terão espaço destinado para instalação de barris para coleta de lixo. Esse local pode ser observado na planta baixa.

Todos os estabelecimentos deverão providenciar sua regularidade perante o poder público, sendo de suma importância o competente Alvará Sanitário para exercer suas atividades comerciais, sob pena de Interdição quando não providenciado em tempo hábil.

Demais duvidas ou questionamentos sobre esse item, devem ser levados para sua resolução ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, bem como os pedidos de alvará sanitário e suas exigências.

Xangri-Lá/RS, 06 de agosto de 2021.

Arq. e Urb. Alessandra Gelain CAU/RS: A-97795-0



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO JACUÍ, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

F053F7A86EE24F0B9155340275C1B9A5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



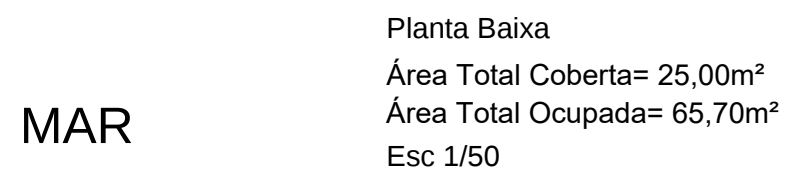
Assinante: Cristovão Wolff Ribeiro em 11/11/2021 13:48:15 -03:00

CPF: 001.132.480-59

Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/F053F7A86EE24F0B9155340275C1B9A5>



Prancha: A:01/01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**

TERMO DE DOAÇÃO Nº: 003 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12286/2021

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DOADOR: ALESSANDRA GELAIN DORNELES SANTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº: 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Xangri-lá/RS, doravante designado simplesmente **DONATÁRIO**, e, de outro lado, **ALESSANDRA GELAIN DORNELES SANTOS**, brasileira, solteira, inscrito sob o CPF nº: 993.521.410-91, Arquiteta e Urbanista, CAU – RS – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul sob o nº: A97795-0, residente e domiciliado no município de Tramandaí, doravante denominada **DOADOR**, celebram um contrato de doação, em conformidade com o processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes e fica integrando este, como se aqui estivesse transcrito, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO DOADOR

1.1 O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, sem coação de quem quer que seja, resolve doar ao DONATÁRIO, livres de quaisquer ônus ou encargos, o seguinte bem, de acordo com os dados discriminados no processo administrativo em epígrafe, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, jus, direito e domínio sobre tal bem:

PROJETO ARQUITETÔNICO CONTEMPLANDO PLANTA BAIXA, MEMORIAL DESCRITIVO, IMAGENS ILUSTRATIVAS DOS QUIOSQUES DA FAIXA DE AREIA TRAMANDAÍ, sendo quiosque com área total coberta de 25m² e área total ocupada 65,70m².

SEGUNDA – DONATÁRIO

2.1 O DONATÁRIO declara que aceita a doação ora celebrada em todos os seus termos.

TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 As despesas com a transferência dos bens ora doados e, as relativas à sua manutenção correrão por conta do DONATÁRIO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**

QUARTA – DOS DIREITOS

4.1 Os autores do projeto arquitetônico cedem, neste ato, dos direitos patrimoniais a ele relativos.

QUINTA – DO PATRIMÔNIO

5.1 Os bens ora doados serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO e, após os procedimentos legais, destinados a Secretaria Competente, a qual caberá sua guarda e conservação.

E, por estarem justas e contratadas, firma o presente em 3(três) vias de igual teor e forma.

Xangri-lá, 03 de Novembro de 2021.


CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO

Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer
Cristovão Wolff Ribeiro
Secretário de Turismo,
Meio Ambiente e Agricultura
Portaria 10900/2021



ALESSANDRA GELAIN DORNELES SANTOS
Doador
CPF: 993.521.410-91



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 095/2025

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e com base na Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018, Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, definindo a competência do Município para licenciar e com base nos autos do processo administrativo **AUTORIZA** nas condições e restrições abaixo especificadas:

Identificação:

ATIVIDADE: USOS DA FAIXA DE PRAIA, CODRAM=3417,10, POTENCIAL POLUIDOR=BAIXO, NÃO INCIDÊNCIA até 0 [Não se aplica]

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CNPJ/CPF: 94.436.474/0001-24

ENDEREÇO: RUA RIO JACUÍ, nº 854, CENTRO, setor: - lote: - quadra: - -
XANGRI-LÁ/RS
CEP: 95588000

Condições e Restrições:

1. Quanto a todos empreendimentos instalados na faixa de praia:

- 1.1. Esta licença se refere a autorização ambiental para licitação dos quiosques B1, B4, B6, B12, Q36 e Q41;
 - 1.1.1. Fica autorizado a instalação de quiosques com área total coberta de 25 m² e área total ocupada de 65,70 m², exclusivamente para venda de produtos alimentícios de acordo com projetos e anexos apresentados no processo administrativo;
 - 1.1.2. Fica autorizado a instalação dos quiosques de alimentos nas seguintes localidades conforme coordenadas UTM-22 (SIRGAS) LESTE (metros)/SUL (metros):
 1. Q36 – 29° 46' 47" / 50° 1' 20";
 2. Q41 – 29° 46' 24" / 50° 1' 9";
 - 1.1.3. O reservatório para acondicionamento temporário da água servida deverá ter capacidade mínima de 500 litros e estar disposto a, no mínimo, 30 centímetros do solo com instalações hidráulicas rígida e fixa, não podendo ser de encaixe;
 - 1.1.4. Fica autorizado a instalação de quiosques com área total coberta e ocupada de 15 m², exclusivamente para aluguel e armazenagem de barracas de acordo com projetos e anexos apresentados no processo administrativo;
 - 1.1.5. Fica autorizado a instalação dos quiosques de barracas nas seguintes localidades conforme coordenadas UTM-22 (SIRGAS) LESTE (metros)/SUL (metros):
 1. B1 – 591918.670/6699826.060;
 2. B4 – 593311.955/6702738.902;
 3. B6 – 593776.367/6703689.291;
 4. B12 – 594514.581/6705253.014;

- 1.1.6. Não poderão ser reservados espaços com barracas de aluguel, devendo as mesmas serem instaladas após a chegada do usuário;

Esta Autorização é válida até a data de 10/12/2026, possibilitando-se sua revisão e/ou revogação por este Órgão caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição nela contida ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor. Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada ao Departamento de Meio Ambiente.

Este documento perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Xangri-Lá, 10 de novembro de 2025.

Leandro Mai

Diretor do Departamento de Meio Ambiente - Biólogo
CRBio 69546-3



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

79E268258AA3485EBE6257B77015D318

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LEANDRO MAI em 10/11/2025 18:05:06

CPF:***.***.940-10

Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT

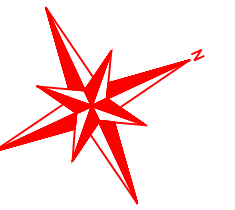
Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/79E268258AA3485EBE6257B77015D318>



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE QUIOSQUES

LAS DUNAS/XANGRI-LÁ/CCI ATLÂNTIDA II

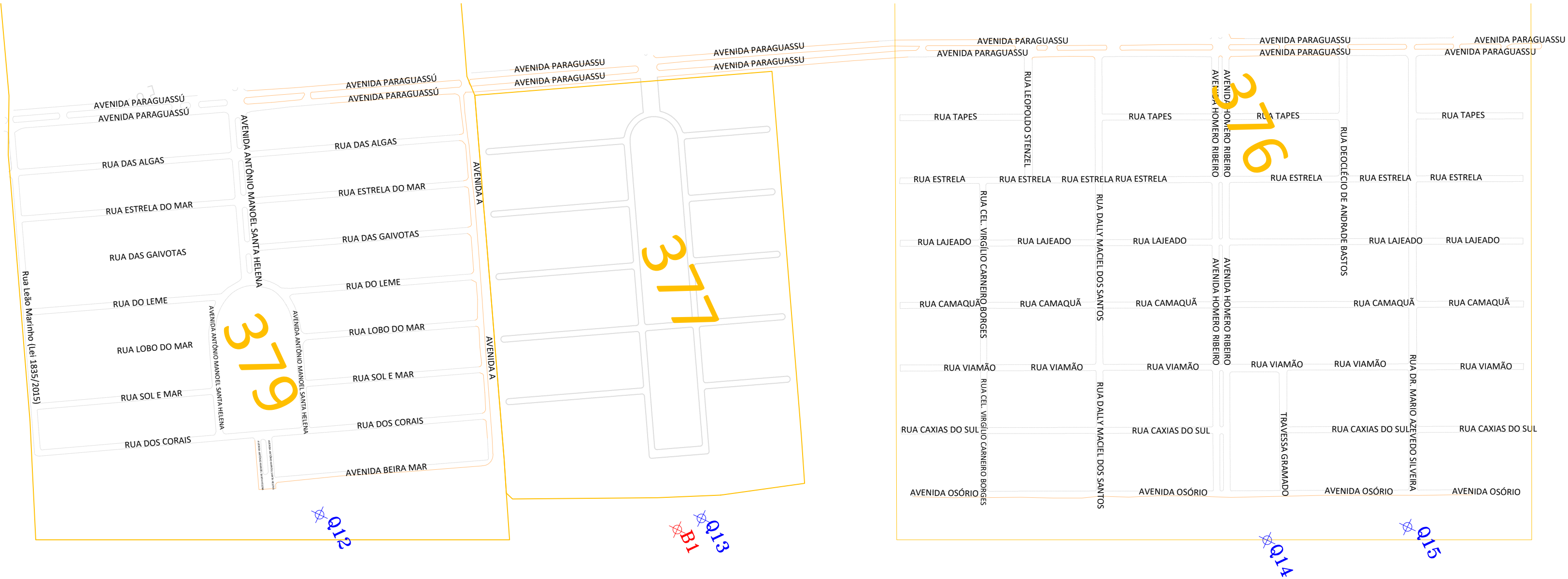
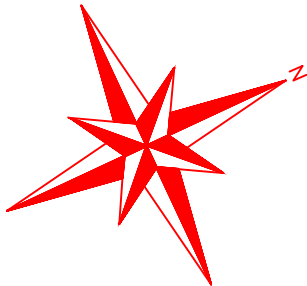


Q-Comércio de Alimentos e bebidas
B-Aluguel de barracas



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE QUIOSQUES

MARISTELA/VILLAS RESORT/REMANSO



Q-Comércio de Alimentos e bebidas
B-Aluguel de barracas

OCEANO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI – LÁ

ANEXO XII

MODELO DA PROPOSTA

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

FONE _____ CEP: _____ CIDADE _____

CPF: _____ RG: _____

DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL

..... Número do quiosque	PROPOSTA PARA PERMISSÃO DE USO DE PONTOS DE QUIOSQUES PARA: ☐ VENDA DE LANCHES E BEBIDAS ☐ ALUGUEIS DE BARRACAS, CADEIRAS E GUARDA-SÓIS CONFORME TERMOS DO EDITAL Nº xx/2025
	Valor total UNITÁRIO por temporada R\$

Observação: Ocorrendo alteração ambiental natural no decurso do tempo, ocupação de duna frontal ou arroio de águas, o(s) ponto(s) do(s) quiosque(s) poderá(ão) ser realocado(s) em suas coordenadas com remanejamento do(s) ponto(s), mediante estudo e justificativa prévia junto ao setor ambiental do Município.

Xangri-Lá, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PONTO	TIPO DE COMÉRCIO	COORDENADAS	LOCALIZAÇÃO APROXIMADA	ZONA	VALOR DA ZONA m²	ÁREA m²	Lei 787/2005 Área Corrigida (5,00 x 5,00 m) m²	VALOR MÍNIMO ANUAL (Área Corrigida x Zona Fiscal)
B1	Barracas	591.918.670 E / 6.699.826.060 N	Avenida Central Maristela	34	R\$ 539,79	25	11,18	R\$ 6.034,85
B4	Barracas	593.311.955 E / 6.702.738.902 N	Entre a Rua Rio Ibicuí e Rio Tainhas	24	R\$ 1.379,06	25	11,18	R\$ 15.417,89
B6	Barracas	593.776.367 E / 6.703.689.291 N	Entre a Rua Rio dos Índios e Alameda Rio Esperança	24	R\$ 1.379,06	25	11,18	R\$ 15.417,89
B12	Barracas	594.514.581 E / 6.705.253.014 N	Entre Avenida Central e Rua Itapeva em Atlântida	9	R\$ 2.756,65	25	11,18	R\$ 30.819,35
Q36	Alimentos e Bebidas	594.514.320 E / 6.705.222.233 N	Entre Av. Juriti e Rua Itapema	9	R\$ 2.756,65	25	11,18	R\$ 30.819,35
Q41	Alimentos e Bebidas	594.815.711 E / 6.705.927.695 N	Entre a Rua Divisória e Rua Seriema	9	R\$ 2.756,65	25	11,18	R\$ 30.819,35

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO
EDITAL Nº xx/2025
CONCORRÊNCIA xx/2025

OBS. A PRESENTE MINUTA SERÁ ADEQUADA CONFORME O CONCESSIONÁRIO SEJA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUANTIDADE DE QUIOSQUES E SUA ATIVIDADE (COMÉRCIO DE LANCHES E BEBIDAS/ALUGUEL DE BARRACAS, CADEIRAS E GUARDA-SÓIS)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1006702656, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 219.051.850-49, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONCESSIONÁRIO: **Para pessoas Jurídicas:**

_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, Município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com endereço eletrônico _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

Para pessoas físicas:

_____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Carteira de Identidade de nº _____, inscrito no CPF de nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, com endereço eletrônico _____.

OBJETO: Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, através de outorga onerosa, com exploração publicitária, de ponto(s) de quiosque(s) para a venda de lanches e bebidas junto à faixa de praia,

E/ou

Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, através de outorga onerosa, com exploração publicitária, de ponto(s) de quiosque(s) para aluguel de barracas, cadeiras e guarda sóis junto à faixa de praia, correspondente(s) ao(s) de nº(s) _____.

PRAZO **DE** O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato.

VIGÊNCIA:

VALOR **DO** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____
CONTRATO: (_____), a ser reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

DOS RECURSOS: Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento da concessão será efetuado mediante boleto bancário emitido pelo setor de fiscalização tributária da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, indicando o(s) valor(es), o número do(s) quiosque(s) e o nome do Concessionário. O valor a ser pago corresponderá a remuneração total anual para a concessão de uso, sendo feita ano a ano. A primeira anuidade deverá ser paga em até 30 dias após a homologação do certame. Nos anos seguintes, o valor a ser pago pela concessão se dará, preferencialmente, no mesmo dia do pagamento do primeiro ano. Em caso de atraso no pagamento referente à concessão, serão aplicados os seguintes procedimentos: a) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor do exercício; b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, que será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia até o 29º (vigésimo nono) dia da inadimplência; c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que será aplicada a partir do 30º (trigésimo) dia da inadimplência, e perda da concessão. A anteceder a aplicação de multa moratória, bem como a rescisão do contrato, será facultado ao Concessionário o prazo de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação correspondente, em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021. O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

DO AMPARO LEGAL:

Esta concessão é amparada e se subordina à disciplina da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM:

A presente contratação é decorrente do Processo Administrativo de nº 125235/2024, pela Sec. de Turismo.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

Pela recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta anual ofertada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

O Concessionário deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

Em caso de inobservância, parcial ou total do objeto desta licitação, serão aplicadas ao Concessionário, conforme o caso e sua gravidade, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, entre as quais:

a) advertência;

b) multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor anual da concessão;

c) perda da concessão;

d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

f) verificada a locação, venda ou repasse do(s) ponto(s) de quiosque(s) a terceiros, será aplicada a pena de perda da concessão e aplicação de multa correspondente a 100 % (cem por cento) do valor da proposta do licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios.

As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do Município.

O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial sem qualquer ônus ao Município quando o Concessionário transferir no todo ou parte, a concessão decorrente desta licitação.

A multa será cobrada judicialmente quando for o caso.

ENCARGOS SOCIAIS:

Será de inteira responsabilidade do Concessionário, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes desta concessão, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

OBRIGAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **Edital nº xx/2025, Concorrência nº xx/2025**, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

RESCISÃO
CONTRATUAL: O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei nº. 14.133/2021 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O executivo municipal reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento do objeto da Concessão por parte do Concessionário, através do servidor **Robson Gomes**, lotado na **Secretaria de Turismo**.

DO FORO: Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em oito vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2025.

CONCEDENTE
CELSO BASSANI BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

